



Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CONTRATO DE ASSESSORIA JUNTO AO CENSO DO ICMS Nº. 4467/2014

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, e **A Empresa PAULO HERVE DUTRA & CIA LTDA**, Autorizados pelo Edital nº 2274/2014.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAULO HERVE DUTRA & CIA LTDA**, CNPJ Nº 19.266.361/0001-02, com sede da Rua Alan Kardec, 1337, Dom Pedrito-RS, CEP. 96.450-000, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Paulo Herve Moreira Dutra, brasileiro, natural de Dom Pedrito/RS, bacharel em ciências contábeis, CPF 423.228.040-53, RG 8022893872-SSP/RS, registro no órgão de classe nº RS-056585/O-0, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa especializada para Assessoria junto ao Censo do ICMS, compreendendo as seguintes atividades:

- Atualização com a legislação, regulamento e instruções normativas do ICMS estadual e federal, com a necessária assinatura de publicações específicas;
- Verificação permanente do levantamento na produção primária do município com vistas ao retorno do ICMS ao município, sendo este trabalho desenvolvido durante todo o ano;
- Visitas às empresas, escritórios contábeis, repartições fazendárias locais e em Porto Alegre (DTIF);
- Acompanhamento junto a Secretaria Estadual da Fazenda, dos documentos encaminhados pelos contribuintes (Guias informativas) deste e outros municípios do Estado;
- Auditoria das Guias informativas que os contribuintes remetem à Secretaria da Fazenda (DTIF), as quais o Município tem acesso, com vistas à detecção de possíveis erros e correção no preenchimento das mesmas;
- Permanente disposição, à Prefeitura, funcionários e contribuintes do município, para consultas e instruções relacionadas ao censo do ICMS;
- Necessidade de atualização permanente com os programas (AIM e SITAGRO) da Secretaria Estadual da Fazenda e com aplicação dos municípios.
- Busca dos contribuintes omissos (não entregaram as guias informativas) inscritos no Cadastro do município;



- Assistência permanente na área de Tecnologia de Informação (TI) relacionada com os programas do Censo do ICMS (AIM e SITAGRO);
- Reuniões para treinamento e instruções aos funcionários relacionados ao Censo do ICMS.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais) mensais. Os valores serão reajustados anualmente pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, sendo que cada reajuste somente poderá ser concedido após decorrido 12 meses.

§ 1º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 2º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária nº 06.01.04.122.0004.2.040 – 3.3.90.35. – Red. 206 – Rec. 0001.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente contrato é de um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§1º-Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º- Multa:

I - de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

II - de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

2



Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

§3º - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:

- I - nos casos definidos no Inciso I acima: por 1 (um) ano;
- II - nos casos definidos no Inciso II acima: por 2 (dois) anos.

§4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O acompanhamento dos serviços serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, através da Secretaria de Município da Fazenda, sendo que todos os assuntos atinentes a sua execução serão resolvidos através da mesma.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

3



Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

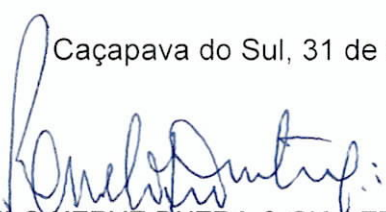
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

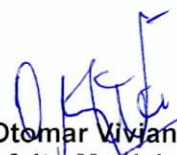
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 31 de março de 2014.


PAULO HERVE DUTRA & CIA LTDA
Contratada


Otomar Vivian
Prefeito Municipal